



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

DECRETO Nº 39, DE 18 de maio de 2021.

Disciplina a tramitação dos pedidos de licença para tratamento de saúde, exame admissional, demissional e da outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

Considerando a necessidade de disciplinar os afastamentos de servidores públicos municipais por motivo de licença para tratamento da própria saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar as readaptações funcionais de servidores públicos municipais, adequando-as à conveniência e ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela Municipalidade; e

Considerando que a Municipalidade é uma instituição que admite trabalhadores como empregados e, como tal, deve manter um Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional, seguindo as normas regulamentadoras do Ministério da Saúde e dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina,

DECRETA:

Art. 1º - Os pedidos de licença para tratamento de saúde, bem como exames admissionais, de missionais e outras providências correlatas prevista na legislação municipal atinente aos servidores públicos, somente serão apreciados quando instruídos com atestado médico prescrito pelo serviço de saúde do Município, devendo ser apresentados ao setor de pessoal para avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCÓPOLIS
UM GOVERNO PARA TODOS
ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 2º - Os atestados médicos fornecidos por outros serviços de saúde deverão ser validados pelo médico perito designado pela Administração Municipal, igualmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o servidor apresentar o atestado médico original do seu médico de confiança (caso haja), bem como resultados de exames, medicação em uso e outros documentos que possam auxiliar o perito médico em sua avaliação.

Art. 3º - Na formação de sua opinião, a junta médica oficial do Município não fica restrita aos relatórios do médico que assiste o servidor, devendo ter autonomia para a emissão de seu parecer, conforme seu conhecimento e convencimento.

Art. 4º - Em sendo negada a concessão de licença médica, deve o servidor retornar imediatamente às suas atividades em seu posto de trabalho, podendo, no entanto, apresentar pedido de reconsideração fundamentado com novos laudos e documentos médicos.

Art. 5º - O médico perito, a seu exclusivo critério e à vista dos documentos médicos apresentados pelo servidor, poderá sugerir a readaptação funcional.

Parágrafo único. Readaptação funcional é a atribuição de atividades compatíveis com a capacidade física, intelectual ou psíquica do servidor, que dependerá sempre de exame médico pericial realizado pelo médico perito da ADM.

Art. 6º - Do laudo médico expedido para fins de readaptação, restrição ou alteração de função, deverão constar, de forma clara e objetiva, os seguintes dados:

I - se o comprometimento à saúde é parcial e permanente ou parcial e temporário, especificando, quando temporário, o período de readaptação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

II - relação das atribuições do cargo ou da função ocupados que o servidor não poderá desempenhar;

III - relação das atribuições do cargo/ função ocupados que o servidor poderá desempenhar;

IV - as condições físicas e ambientais gerais de trabalho nas quais o servidor poderá exercer suas atividades.

Art. 7º - A conclusão do médico perito, opinando pela readaptação do servidor deverá ser encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao setor de pessoal da Secretaria de lotação do servidor.

§ 1º O setor de pessoal convocará o servidor, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, a seu crivo, o seu superior imediato, para entrevista de readaptação, momento no qual serão avaliados:

I - a possibilidade de readaptação das atividades do servidor no seu próprio local de trabalho, devendo ser observadas a necessidade, a conveniência e a adequação do espaço físico da respectiva unidade de lotação;

II - as habilidades e aptidões do servidor, suas experiências profissionais e suas potencialidades, de modo que sua nova função possa agregar conhecimento e crescimento ao setor de trabalho;

III - a possibilidade de readaptação do servidor em outra unidade de trabalho dentro de sua Secretaria de lotação, observados os mesmos critérios citados nos incisos I e II deste parágrafo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 8º - Em caso de impossibilidade da readaptação do servidor em sua Secretaria de lotação, a junta médica poderá encaminhar o servidor para readaptação em outra Secretaria, sempre levando em consideração as novas aptidões e limitações do servidor.

Art. 9º - O servidor, se não estiver afastado em decorrência de concessão de licença para tratamento de saúde, deverá aguardar em exercício, na sua unidade de lotação, o término do processo para a readaptação funcional.

Art. 10 - Sempre que o superior imediato do servidor readaptado constatar a inadaptação do readaptado às novas atribuições e funções, deverá solicitar ao Perito a reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado.

Art. 11 - Os exames médicos admissionais de todos os servidores ingressantes no Município serão realizados antes da posse, devendo conter a data de realização, sendo válidos pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Para cada exame médico realizado, será emitido um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), pelo Departamento de Medicina do Trabalho, em duas vias de idêntico teor, sendo que a primeira via deverá ficar arquivada no prontuário do interessado junto ao Departamento de Recursos Humanos e, a segunda via, deverá ser entregue ao próprio servidor.

Art. 13 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá conter, no mínimo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

I - nome completo do servidor, seu documento de identificação (matrícula ou identidade) e seu cargo;

II - os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade de emprego, conforme instruções legais vigentes;

III - indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido, incluindo eventuais exames complementares e as respectivas datas de realização;

IV - definição de apto ou inapto para o cargo que o servidor irá exercer, estiver exercendo ou, exerceu;

V - nome, contato e carimbo com o número do registro de classe e assinatura do médico encarregado do exame.

Art. 14 - Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) deverão ser emitidos exclusivamente para os servidores da Prefeitura do Município de Franciscópolis MG.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis MG, 18 de maio de 2021.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 18/05/2021 a
18/05/2021
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCÓPOLIS
UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024